



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Sábado, 2 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sábado, 2 de abril de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.683 DE 2 DE ABRIL DE 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Nova Iguaçu (RJ) afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU (RJ)** no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO:

I - que a atuação de uma frente fria favoreceu a ocorrência de chuvas intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) no decorrer da noite de sexta-feira – 1º de abril de 2022, e madrugada de sábado – 2 de abril de 2022, em Nova Iguaçu (RJ) e que toda a cidade foi atingida pelas chuvas intensas que resultou em um acumulado pluviométrico de 166 mm em 4 h e cerca de 222 mm em 24 h;

II - que em decorrência do referido evento houve sérios danos a imóveis públicos e privados por conta das ocorrências de alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, afetando cerca de 800 mil pessoas e que são necessárias ações de reconhecimento, de salvamento, ações humanitárias, vistorias técnicas, desocupações de imóveis, limpeza e desobstrução de vias reconstrução de equipamentos públicos;

III – que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (NO RJ-F-3303500-13214-20220401) em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de

Nova Iguaçu, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 2 de abril de 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito Municipal

Id. 02167/2022